



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARECER ÚNICO N° 012/2025		Data da vistoria: 07/11/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 8.694/2022 e 27.294/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível de licenciamento com intervenção em APP		

EMPREENDEDOR:	Luis Antônio Castagine		
CPF:	***.690.658-**	INSC. ESTADUAL:	---
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Salitre – Matrículas 6.881, 41750 e 18.628		
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio sentido Serra do Salitre, chegando na Comunidade São Benedito, entrar na rua à direita, no final tem-se a entrada para o imóvel.	N°:	S/N
		BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
CORDENADAS:	WGS84 23k X: 309159.38 m E Y: 7892279.35 m S		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PARANAÍBA UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE 02	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	0,66 ha	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	177,308 ha	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	500,00 t/ano	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	15 m³	

Responsável pelo empreendimento
Luis Antônio Castagine

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D
Salomão Santana Filho CREA MG79656-D
Mauricio de Souza Sobrinho CREA MG77332-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: _____ **DATA:** _____

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	-	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de ampliação do empreendimento, com aumento da área diretamente afetada com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: intervenção em 00,68,01 hectares de área de preservação permanente – APP do empreendimento Fazenda Salitre, matrículas 6.881, 41.750 e 18.628, localizado no município de Patrocínio/MG para ampliação de um barramento de irrigação.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE, são executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 177,30,80 hectares;
- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total prevista de 00,66,00 hectares;
- Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), com produção nominal de 500 t/ano;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 15,00 m³;

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: NÃO PASSÍVEL.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Destaca-se que o empreendedor formalizou dois processos: 27.294/2021 referente ao licenciamento do imóvel e 8.694/2022 referente à intervenção ambiental requerida. A formalização no sistema dos seguintes processos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu, respectivamente, em 23/12/2021 e 04/04/2022.

Foram solicitadas informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 439/2024, o qual foi devidamente respondido.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 07/11/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART'S nº MG 20221004366 e 20232408395), biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000100531) e engenheiro agrônomo Mauricio de Souza Sobrinho CREA MG77332-D (ART nº MG20210718692).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Salitre, matrículas 6.881, 41.750 e 18.628 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 309159.00 mE e Y: 7892279.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *kml do P.A. 8694/2022*

Importante destacar que a matrícula 6.881 é de propriedade do Sr. Luis Antônio e as demais áreas provenientes das matrículas 41.750 e 18.628 que compõem o imóvel são arrendadas, conforme averbações nas respectivas matrículas e contratos de arrendamento apresentados.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 167 do P.A. 8.694/2022), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG 20221004366):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	149,2447
Culturas anuais	28,0635
Pastagem	00,0904
Estrada/Carreador	19,1064
Benfeitorias	02,9810
Represa	00,0890
Reserva legal	04,1419
APP	05,5861
Intervenção em APP	00,6801
Total	210,7967



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 6156510. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

O formulário de diagnóstico ambiental, de responsabilidade do engenheiro agrônomo Mauricio de Souza Sobrinho CREA MG77332-D (ART nº MG20210718692) cita que os efluentes domésticos são destinados para a rede de esgoto do DAEPA, que se tem a destinação correta das embalagens de agrotóxicos e que existe utilização de recurso hídrico regularizado (ver item 2.2).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 177,30,80 hectares de culturas. Em vistoria foi constatada as culturas de café e palhada de milho.

Também foram verificadas as infraestruturas de apoio: barracão para armazenamento de fertilizantes e adubos, depósito adequado para armazenamento de agrotóxicos, local coberto para os implementos agrícolas, terreirão impermeabilizado.

2.1.2. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

O beneficiamento, de acordo com o FCE, terá produção nominal de 500 t/ano. No momento da vistoria a infraestrutura ainda não estava instalada.

Sendo assim, será condicionada neste processo a apresentação do registro no IEF como consumidor de lenha.

2.1.3. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 15m³, conforme FCE, é coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo. O tanque foi instalado em uma bacia de contenção.

2.1.4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

O imóvel já possui uma barragem, considerada ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013. Considerando que haverá a ampliação do barramento, de acordo com o projeto a atividade terá área inundada total prevista de 00,66,00 hectares. Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM do barramento (ver tópico 2.2.).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e regional do Rio Araguari (PN2). Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Certidão de registro de uso insignificante nº 64655/2024, processo nº 5517048/2024.** Certificado: Luiz Antônio Castagine. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – exploração de 2,05 m³/h, durante 06:40 h/dia, totalizando 13,667 m³/dia. Lat. 19°03'12,0" S e Long. 46°48'49,00" W, para fins de pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais, irrigação, lavagem de veículos. Validade 16/12/2027.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 217671/2020, processo nº 42366/2020.** Certificado: Luiz Antônio Castagine. Captação de água em surgência (nascente) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 03' 12,0"S e de longitude 46° 48'55,0"W, para fins de pulverização, consumo humano. Validade 22/09/2023.
- **Certidão de registro de uso insignificante nº 307362/2021, processo nº 63741/2021.** Certificado: Luiz Antônio Castagine. Exploração de 1,0 l/s de águas públicas durante 21:00 h/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 03' 23,4"S e de longitude 46° 49'9,14"W, para fins de pulverização de lavoura, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais, irrigação, lavagem de veículos. Validade 21/12/2024.
- **Portaria de outorga nº 2106105/2022 processo nº 14693/2022.** Outorgado: Luiz Antonio Castagine. Captação em barramento em curso de água com regularização de vazão – vazão liberada 20 l/s, durante 15:00 h/dia para irrigação de 40 ha pelo método de gotejamento. Área inundada: 00,9595 ha. Lat. 19°03'07.18" e Long. 46°48'46.08 W. Validade 26/08/2032.

Considerando que a área inundada deferida na outorga é divergente do projeto atualizado, e que duas certidões de uso insignificante expiraram, será solicitada via condicionante a regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 6.881, 41.750 e 18.628, com área total de 210,7967 hectares.

De acordo com o mapa (página 167 do P.A. 8.694/2022), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG79.656-D (ART nº MG 20221004366), tem-se 04,1419 hectares de reserva legal e 05,5861 hectares de APP.

A matrícula 6.881 está registrada no CAR MG-3148103-D5026E4768EE4462942E336BD3D7E8FE, com área total 9,68 hectares, sendo 00,9434 hectares de reserva legal proposta, sem cômputo com APP, inferior a 20% do imóvel e 02,0554 hectares de APP.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 02: Matrícula 6881: Vermelho: imóvel, Amarelo: reserva legal proposta, Azul: APP.
Fonte: Google Earth e SICAR

As matrículas 41.750 e 18.628 fazem parte do imóvel registro no CAR MG-3148103-D5D2265096724CD7BAB1EA8C23F72FD8, com área total de 253,6000 hectares, sendo 31,9782 hectares de reserva legal e 8,4760 hectares de APP. A matrícula 41.750 ainda tem 37,8386 hectares de reserva legal averbados em caráter de compensação - devidamente averbado sob o AV-9/41.758.

De acordo com o mapa, deste registro do CAR tem-se arrendados 201,1167 hectares.

No geral, as áreas de reserva legal e APP's estão compostas por vegetação nativa, preservadas.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento, exceto que o mesmo se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Foi apresentado o Estudo espeleológico, elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG79656-D (ART nº MG20232408395). O objetivo do estudo foi verificar a possibilidade de existência de cavidades inseridas nos limites da área diretamente afetada (ADA) e em um *buffer* de 250 metros no entorno do empreendimento em questão.

Nele cita que através da visita técnica, além de consulta ao CANIE e ao CNC, observa-se a inexistência de cavidades dentro da propriedade e em seu entorno num raio de 250 metros. Ainda cita a cavidade mais próxima constatada de acordo com a camada "Áreas de Influência de Cavidades" (SEMAD/CECAV) está situada a aproximadamente 78,5 km de distância da propriedade.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Sendo assim, verifica-se que não existem impedimentos espeleológicos para a operação do empreendimento.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia: campo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20922/13, Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) (páginas 162-165 do P.A. 8.694/2022) o empreendedor requereu a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,68,01 hectares de APP, para a ampliação de um barramento existente (Figura 03).



Figura 03: Área do imóvel: Vermelho; Área inundada prevista: azul, Intervenção em APP: branco
Fonte: Google Earth Pro e kml's elaborados pela consultoria ambiental



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Abaixo segue o detalhamento da intervenção ambiental requerida:

Barragem no Córrego Brejo Bonito – ampliação de barragem

Coordenadas geográficas: 309204.10 mE, 7892403.05 mS

Área inundada máxima prevista: 00,65,95 hectares

Volume máximo previsto: 19.397 m³

Cota máxima prevista: 910,00 m

Altura do talude: 7 metros

Comprimento da base do talude: 41,00 metros

Tubulação de descarga de fundo: 50 mm de diâmetro (PVC ou ferro fundido)

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal em terra

4.1. Plano de utilização pretendida (PUP) e Projeto de intervenção ambiental simplificado (PIA)

O referido PUP foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG-79.656-D (ART nº MG20221004366). Nele justifica que a intervenção ambiental é necessária para construção do barramento de terra para fins de atender o projeto de irrigação do empreendimento. Tem-se descritas as características técnicas da barragem de terra, aspectos a serem considerados na construção do barramento e medidas de minimização dos impactos, descritas no tópico 06.

Já o PIA é de responsabilidade técnica do biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART nº 20251000100531). O PIA descreve que os 00,68,01 hectares de intervenção são para construção do barramento e estrada de acesso.

Nos estudos de flora foi apresentado o inventário florestal qualitativo, no qual através de caminhada terrestre foram inventariadas algumas espécies do bioma cerrado: barbatimão, canjerana, embaúba, murici-do-cerrado, pindaíba, pombeiro, sucupira, dentre outras. Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Sendo assim, de acordo com as espécies encontradas, a área foi classificada como bioma cerrado, fitofisionomia cerrado *sensu strictu*, com estimativa de rendimento lenhoso de 27m³.

4.2. Laudo técnico – inexistência de alternativa técnica e locacional

O estudo técnico de alternativa locacional de responsabilidade do engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho CREA MG-79.656-D (ART nº MG20221004366) cita os parâmetros avaliados como: escolha da área, características que viabilizem o projeto técnico, interferência menor à flora e fauna. Sendo assim, foi justificado que o local selecionado é a melhor opção para implantação do projeto de irrigação, considerando a viabilidade técnica, ambiental e econômica.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

4.3. Considerações finais acerca da intervenção ambiental

O empreendedor requereu a intervenção em 00,68,01 hectares de APP para ampliação de um barramento existente, com área inundada prevista de 00,6595 hectares.

O imóvel está localizado no Bioma Cerrado. De acordo com IDE SISEMA, a área solicitada é caracterizada como campo. Na vistoria realizada no imóvel em 07/11/2024, observa-se que a barragem apresenta indícios do processo de eutrofização, e que a área de intervenção é caracterizada pela fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, denso, bem desenvolvido.

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade e para comercialização “*in natura*”.

Foi apresentado o registro no SINAFLORES nº 23120768.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - de interesse social: [...])

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando a Lei Florestal 20.922/2013, art.3º, Inciso II, alínea (g), Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em 00,68,01 hectares em áreas de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso estimado em 27 m³ para ampliação do barramento e construção de demais infraestruturas necessárias, visto que foi apresentada a devida outorga de direito de recursos hídricos.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da Taxa Florestal – DAE 2901349667500 (R\$209,07) rendimento lenhoso 27 m³. O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado após decisão do CODEMA.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais, Subseção IV, artigo 75:

Subseção IV - Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; [...]

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

Considerando que serão intervindos 00,68,01 ha de APP, como compensação ambiental sugere-se a recuperação da APP do barramento em atendimento à faixa marginal de 30 metros, conforme estabelecido na Lei Estadual 20.922/2012, com o plantio de mudas nativas, através da apresentação de PTRF, com ART, à SEMMA para aprovação e enriquecimento arbóreo de uma área de 00,15,00 hectares da área de reserva legal proposta, conforme Figura 04.

O PTRF, com ART, deverá contemplar ambas compensações com o plantio de mudas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 04: Intervenção em APP: branco; APP do barramento: rosa, Enriquecimento arbóreo: verde
Fonte: *Google Earth Pro*, SICAR e kml's elaborados pela consultoria ambiental

Está prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Considerando as obras de instalação do barramento, os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: solo removido durante as obras; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Pode-se ter a geração de alguns impactos como o carreamento de solo desnudo e também a vegetação derivada da supressão para o curso hídrico.

Será condicionado ao empreendedor que faça a remoção completa da vegetação dentro da área inundada dos barramentos, com finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência da eutrofização.

A fim de preservar a qualidade do barramento e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de gramíneas nas bordas, taludes, ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Ademais, na propriedade são gerados vários outros resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de agrotóxicos, dentre outros.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas

As obras da ampliação do barramento em questão deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de gases e ruídos no local. Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados devido ao movimento dos veículos.

As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

6.2 Emissões de ruídos

Nas obras de instalação do barramento, a emissão de ruídos pode incomodar. Tem-se também os ruídos gerados pela movimentação de maquinários agrícolas.

As medidas mitigadoras são a manutenção preventiva dos maquinários e os funcionários expostos aos ruídos devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, ponto de abastecimento.

As medidas mitigadoras existentes para os efluentes sanitários são a destinação para a rede de esgoto do DAEPA. O ponto de armazenamento de combustível conta com caixa separadora de água e óleo. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza no sistema de tratamento instalado no empreendimento periodicamente quando necessário.

6.4. Flora e fauna

Considerando os impactos causados pelas instalações do barramento nos itens fauna e flora, tem-se que a respeito da supressão de vegetação nativa, o empreendedor será condicionado a recompor a nova APP do barramento (conforme item 5) e em questão da fauna será condicionado à apresentação de relatório simplificado das ações de afugentamento da fauna, conforme Seção II – Dos Estudos de Fauna Silvestre da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE de fls. 223, o requerente apresentou todos os documentos necessários, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado na modalidade “Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 6 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental., nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da concessão de Declaração Não Passível com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível com o prazo de 10 (dez) anos e autorização para intervenção em 00,68,01 hectares em áreas de preservação permanente – APP do empreendimento Fazenda Salitre, matrículas 6.881, 41.750 e 18.628 com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de janeiro de 2025.

Observações:

- Caso haja alguma alteração na execução do projeto, deverá ser apresentado após a conclusão das obras, o projeto as build para arquivamento no processo.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de automonitoramento

Anexo III – Relatório Fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar renovação das Certidões de uso insignificante nº 217671/2020 e 307362/2021	90 dias
02	Apresentar certificado de registro no IEF como consumidor de produtos da flora	90 dias
03	Apresentar PTRF, com ART considerando as áreas descritas na compensação ambiental para aprovação da SEMMA.	30 dias após a finalização do enchimento da barragem
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	1 relatório após o plantio e semestralmente por 3 anos
05	Apresentar retificação da Outorga do barramento, visto que a área inundada é divergente da autorizada pelo IGAM	30 dias após emissão do IGAM
06	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água	30 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Apresentar documento que comprove a conclusão das obras, ART (s) da execução do barramento com respectiva baixa	Imediatamente após sua conclusão
08	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
09	Executar a recomposição vegetal de todas as áreas que tiverem solo descoberto devido às obras do barramento, com gramíneas – taludes, em torno dos vertedouros, acessos – o que deve ser comprovado via relatório técnico-fotográfico, com ART do responsável pelo acompanhamento.	No máximo até 3 meses após conclusão das obras
10	Apresentar retificação do CAR após a implantação do barramento	30 dias após a finalização do enchimento da barragem
11	Apresentar cadastro do barramento do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
12	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
13	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença ambiental



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*) 1- Reutilização
2- Reciclagem
3- Aterro sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração
6- Co-processamento
7- Aplicação no solo
8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 01 - Barragem a ser ampliada - APP a ser intervinda **Figura 02 - Barragem a ser ampliada - APP a ser intervinda**



Figura 03 - Ponto de abastecimento

Figura 04 – CSAO



Figura 05 - Barracão para beneficiamento

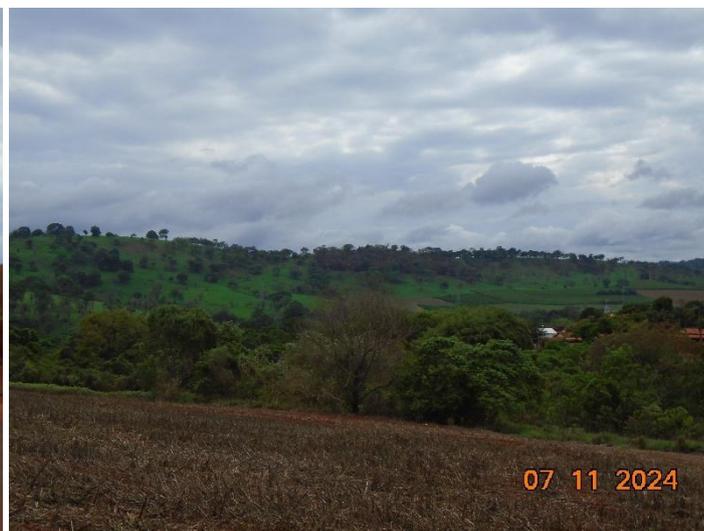


Figura 06 – Culturas e APP ao fundo